



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

GABINETE DO VEREADOR

BOGUIM DA DONA JÚLIA PL

98 98467 3027

INDICAÇÃO Nº 025/2023


CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

RECEBIDO

Em: 20/09/2023

Horário: 09:52

PROTOCOLO:

nº 0044R/2023


Assinatura

Excelentíssimo senhor Presidente,
Excelentíssimas(os) senhoras(es) Vereadores,

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Maracaçumé, Estado do Maranhão/Brasil, Vereador WELSON RIBEIRO PEREIRA (Wesley Welson)/DEM e demais colegas Edis desta Augusta Casa Legislativa, conforme preceitua o artigo 125, §1º, alínea *d* do Regimento Interno da Câmara Municipal, respaldada nos termos do artigo 114, inciso I, do referido.

O Vereador que esta subscreve, requer que, após a tramitação regimental apresento a **indicação ao Poder Executivo Municipal** diante da necessidade e a providência que seja implantada a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CITEA) - Maracaçumé/MA**. Estas são reivindicações de famílias que tem filhos com TEA no município de Maracaçumé/MA. Após dado ciência ao Expediente e ao douto Soberano Plenário, através da **Matéria de Expediente e aprovada na Ordem do Dia**, que a referida seja encaminhada ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO (Tio Gal)/PL, e distribuições de cópias para os Ilustríssimos secretários das pastas: **da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e ao responsável para resolução do problema.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA
AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ/MA

EMAIL: camaramunicipalmaracacume@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

GABINETE DO VEREADOR

BOGUM DA DONA JÚLIA PL

98 98467 3027

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 317

APRESENTADA
NO EXPEDIENTE

Em: 21/09/2023

ANTÔNIO CARLOS CAMPOS
Vereador/ MDB
Primeiro Secretário da MD-
2023/2024

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação senhoras e senhores Vereadores, faz-se necessário a **implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** no município de Maracáçumé/MA. A carteirinha de identificação irá proporcionar cidadania e mais benefícios de inclusão social.

Cito a Lei Federal nº 13.977/20 – Essa Lei institui o direito da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.ht. Acesso: 24/04/2023. Conforme Lei em anexo.

Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação desta indicação e a solução, através da ação do Poder Executivo Municipal senhor Prefeito Municipal, em atender a demanda citada em favor das famílias moradores que necessitam desta importante prestação de serviços públicos em atendê-las com a emissão da CIPTEA no âmbito do município de Maracáçumé/MA.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2023.

RONILSON PEREIRA
BOGUM DA DONA JÚLIA PL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

INDICAÇÃO
APROVADA

Em: 21/09/2023

ANTÔNIO CARLOS CAMPOS
Vereador/ MDB
1º Secretário da MD-2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

WILSON RIBEIRO PEREIRA
Vereador/DEM
Presidente da CM/MD -2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

Antônio Judean Chaves Alves
Vereador/PV
2º Secretário da MD -2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA
AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ/MA

EMAIL: camaramunicipalmaracacume@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

GABINETE DO VEREADOR

BOGUIM DA DONA JÚLIA PL

98 98467 3027

ANEXO:

**Presidência da República
Secretaria-Geral**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei, denominada "Lei Romeo Mion", altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 1º

§ 2º (VETADO)." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA
AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ/MA
EMAIL: camaramunicipalmaracacume@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

GABINETE DO VEREADOR

BOGUIM DA DONA JÚLIA PL

98 98467 3027

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no **caput** deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional."

Art. 3º O **caput** do art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º

.....

VII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA

AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ/MA

EMAIL: camaramunicipalmaracacume@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

GABINETE DO VEREADOR

BOGUIM DA DONA JÚLIA PL

98 98467 3027

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Henrique Teixeira Dias
Onyx Lorenzoni
Antonio Carlos Paiva Futuro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA
AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ/MA
EMAIL: camaramunicipalmaracacume@hotmail.com